

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 084/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, constituída pela PORTARIA nº 010 de 25 de Novembro de 2025 - SMFPGT, por ordem do Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Otaviano Eduardo Souza da Silva, Matrícula nº 989054, para conhecimento dos interessados o edital de chamada pública/credenciamento **Nº 002/2026**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar o Chamamento Público para o **Credenciamento de pessoa jurídica que possua condições necessárias para prestação de serviços especializados em oftalmologia, visando a realização de cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde do Município de São Lourenço da Mata, conforme condições descritas neste Edital e seus anexos**, a ser processado e julgado em conformidade com às disposições do Artigo 79, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável, o decreto municipal nº 011/2024, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (AMUPE), Jornal de Grande Circulação do Estado de Pernambuco, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, Plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio www.bnc.org.br como também no site oficial do Município de São Lourenço da Mata (<https://saolourencodamata.pe.gov.br>).

1.2 O credenciamento ficará aberto por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação, podendo ser contratados novos serviços, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

1.3 Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), no site oficial da Prefeitura site: [https:// http://transparencia.saolourencodamata.pe.gov.br](https://http://transparencia.saolourencodamata.pe.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

1.4 Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar as especificações dos itens, contidas no Termo de Referência de Edital de Credenciamento.

1.5 O CREDENCIADO será responsável pelos serviços especializados em oftalmologia, visando a realização de cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde do Município de São Lourenço da Mata.

1.6 O Fundo Municipal de Saúde divulgará mensalmente em seu diário oficial, aviso de que este credenciamento permanecerá aberto à participação de novos interessados, até que finde sua vigência.

1.7 O Fundo Municipal de Saúde realizará a divulgação dos resultados referentes aos interessados aptos à contratação no Diário Oficial da AMUPE, caso ocorra.

1.8 Os interessados deverão entregar a documentação através do endereço eletrônico da plataforma BNC (www.bnc.org.br);

1.8.1 Os participantes deverão estar credenciados para que possam praticar todos os atos e operações no sítio www.bnc.org.br.

1.9 A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega dos documentos.

1.10 O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

2. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO

2.1 Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) Prazo de inscrições: 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação deste edital.

b) Validade do credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo máximo nunca superior a 60 (sessenta) meses).

2.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas jurídicas que se enquadrem no ramo pertinente ao objeto descrito.

2.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

- a) Não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;
- b) Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- d) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas, preferencialmente pessoas jurídicas sem fins lucrativos:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

3.2 Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

3.3 São condições para credenciamento dos profissionais:

- a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
- b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

3.4 À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Comissão de Contratação se reunirá, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados do acostamento dos documentos no Bolsa Nacional de Compras - BNC, para análise da documentação exigida e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

3.5 Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

3.6 O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

3.7 Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para o item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

3.8 Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato da Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

3.9 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde requisitante e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

3.10 Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

3.11 Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

3.12 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

4. DO CADASTRO

4.1 O cadastro de prestadores de serviços complementares de saúde será mantido pela Secretaria Municipal de Saúde com o acompanhamento permanente das informações dos credenciados.

4.2 O cadastro de prestadores de serviços complementares de saúde terá vigência por 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.3 Durante a vigência deste edital de credenciamento, incluindo as suas republicações, o Fundo Municipal de Saúde, a seu critério poderá convocar através de email, publicação no Diário Oficial ou via sistema BNC, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pre-qualificação do interessado.

4.4 Para revalidação os credenciados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital, podendo ser revalidado por mais 12 (doze) meses.

4.5 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para apresentá-lo na plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar termo de proposta em concordância com os preços estimados pelo Fundo municipal de Saúde de São Lourenço da Mata/PE.

5.2 O termo de proposta deve ser digitado, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da entidade, devendo conter:

a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;

Observação 1: O preço referido no objeto é o preço orçado/estimado pelo Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata/PE. O preço estimado abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros e quaisquer outros custos relacionados a prestação do serviço.

5.3 Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela presente no termo de referência deste edital.

5.4 Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.5 Ser datada e assinada pelo representante legal.

5.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los em formato digital via sistema BNC, conforme o caso no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de inabilitação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela agente de contratação.

6.2 O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados: Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo anexo II.

6.3 Do interessado em se credenciar para prestação de serviços na área de saúde do Fundo Municipal de Saúde de

São Lourenço da Mata/PE, será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1 PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

6.3.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.
- g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União;

6.3.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico, com validade para o certame. Caso a referida certidão não possua validade, será considerada data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- b) As empresas que sejam do Estado de Pernambuco, devem emitir a certidão negativa de processos cíveis (PJe) para pessoa jurídica, para licitação (PROCESSOS EM 1º E 2º GRAU) no site: (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>).

6.3.4 No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 6.3.4.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 6.3.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 6.3.4.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 6.3.4.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 6.3.4.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 6.3.4.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais



extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

- 6.3.4.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Requisitos Gerais:

- 6.3.5.1 Capacidade técnica e operacional para realização de cirurgias de catarata pelo método de Facomulsificação com implante de lente intraocular dobrável e procedimentos para correção de pterígio.
- 6.3.5.2 Disponibilidade dos profissionais especialmente treinados e qualificados na área de oftalmologia para realização dos procedimentos cirúrgicos.
- 6.3.5.3 Fornecimento dos equipamentos e materiais necessários para execução dos procedimento contratados, garantindo sua qualidade e conformidade com os padrões técnicos exigidos.
- 6.3.5.4 Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Requisitos Legais

- 6.3.5.5 Atendimento às normas de segurança e higiene do trabalho aplicáveis às atividades de saúde
- 6.3.5.6 Registro e autorizações pertinentes junto aos órgãos regulatórios e de vigilância sanitária
- 6.3.5.7 Conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao descarte adequado dos resíduos gerados.

Requisitos de Sustentabilidade

- 6.3.5.8 Utilização de tecnologias e procedimentos que minimizem o impacto ambiental, como o uso eficiente de recursos e a redução de resíduos gerados
- 6.3.5.9 Propostas que incluam medidas de economia no consumo de água e energia durante os procedimentos e no funcionamento dos equipamentos
- 6.3.5.10 Obediência aos critérios de logística reversa, quanto aplicáveis, para equipamentos e insumos utilizados.

Requisitos de Contratação

- 6.3.5.11 Apresentação de um plano detalhado de execução dos serviços, incluindo cronograma, metodologia e logística necessária.
- 6.3.5.12 Disponibilidade para realização dos serviços dentro dos prazos estipulados pelo ente público contratante, respeitando a programação e a demanda necessária.

6.4 A empresa contratada deverá cumprir os seguintes **requisitos no que se refere a qualificação técnica**:

- a) Certidão de licença sanitária expedido pelo órgão municipal ou estadual da sede da licitante;
- b) Alvará de autorização de funcionamento compatível com o objeto licitado;
- c) Exigência de apresentação de comprovação de registro da empresa no conselho competente;
- d) Capacidade Técnica Profissional, Experiência Comprovada e Vínculo com a empresa. O profissional deverá ter formação de especialização e/ou pós graduação na área de atuação do referido objeto.
- e) O profissional deverá ser registrado no Conselho Regional do Órgão Competente.
- f) Estrutura e Equipamentos Adequados.
- g) Serviços Pré e Pós-Operatórios.

6.4.1 Disponibilizar o local onde serão realizadas as cirurgias, todos os equipamentos, insumos e materiais necessários para a prestação dos serviços.

6.4.2 Realizar os atendimentos conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4.3 O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

6.4.4 Não serão aceitas pela contratante, sublocações, subempreitada ou terceirização dos serviços pela empresa contratada.

6.4.5 A contratada deverá responsabilizar-se pelo local onde acontecerão as cirurgias de catarata e correção de pterígio, seu profissional, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços.

6.4.6 O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

DECLARAÇÕES

- a) Declaração, Anexo III deste Edital, de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;
- b) Prova de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com o Município de São Lourenço da Mata/PE (Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos) emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- c) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);
- d) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);
- e) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021 (conforme modelo anexo IV).
- f) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV).
- g) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV).
- h) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV).
- i) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (conforme modelo anexo IV).
- j) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (conforme modelo anexo V).
- k) Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (conforme modelo anexo V).

6.4.7 A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.4.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pela Comissão de Contratação e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021.

6.4.9 A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade como presente edital implicará na inabilitação da proponente

6.4.10 As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão.

6.4.11 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação

jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.4.12 A Agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.2 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios da publicação do Edital anterior.

7.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

7.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas Prefeitura Municipal (<http://transparencia.saolourencodamata.pe.gov.br>) e na Plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio www.bnc.org.br no prazo estabelecido no subitem 7.2.

8. RECURSO

8.1 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

8.2 O interessado poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação da decisão.

8.3 O recurso será dirigido a Comissão de Contratação, através da Plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio www.bnc.org.br, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.4 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.

8.5 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<http://transparencia.saolourencodamata.pe.gov.br>) e na Plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio www.bnc.org.br.

8.6 Não havendo recurso, a Comissão de Contratação credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

8.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 Ocorrerá o credenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela agente de contratação do município de São Lourenço da Mata/PE.
- c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido.
- d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos.

8.9 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

8.10 O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE através da Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

8.11 A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

8.12 Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-

mail.

8.13 A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pelo Fundo Municipal de Saúde a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

8.14 Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar o dia e horário que os serviços estão sendo prestados, conforme emissão da ordem de fornecimento.

8.15 Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono dos serviços nos horários determinados e acordados, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

8.16 Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer a sua escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração.

8.17 Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida pela secretaria municipal de Saúde de São Lourenço da Mata/PE.

8.18 A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

8.19 Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Contratação para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

8.20 A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município de São Lourenço da Mata/PE ou terceiros.

8.21 É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

9. AO MUNICÍPIO COMPETE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL REQUISITANTE (GESTORA DA CONTRATAÇÃO):

9.1 Fiscalizar a execução, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.2 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

9.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

9.4 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

9.5 Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

9.6 Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;

9.7 Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

9.8 Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

9.9 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

9.10 Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

9.11 Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

9.12 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento;

10. DA EXECUÇÃO

10.1 Os serviços serão prestados no endereço da empresa credenciada.

10.2 O quantitativo total serão 600 Cirurgias Oftalmológicas entre Catarata e Pterígio.

- 10.3 Tendo em vista a demanda de 88 pacientes aguardando a cirurgia de catarata e mais 288 aguardando passar pela triagem da especialidade/diagnóstico.
- 10.4 Esse levantamento foi previsto dentro da crescente demanda.
- 10.5 Essa demanda prevista mensalmente pode sofrer alterações.
- 10.6 Início da execução do objeto: Será de até 05 (cinco) dias corridos, contados após assinatura do contrato.
- 10.7 Na execução do objeto deste credenciamento a empresa deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 10.8 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.
- 10.9 A empresa contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.
- 10.10 Os serviços serão prestados no seguinte endereço no Centro de Especialidades Médicas – CEM que fica localizado na Rua Siqueira Campos, 86 - Centro, São Lourenço da Mata - PE, 54735-450.
- 10.11 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07h às 13h

Materiais a serem disponibilizados

- 10.12 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e insumos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

11. DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

- 11.1 Os valores devidos ao contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata;
- 11.2 O credenciante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Lourenço da Mata/PE;
- 11.3 No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos, com embalagens, insumos, materiais necessários para impressão dos exames, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a presente contratação.
- 11.4 O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após o atesto do responsável/fiscal designado pela Secretaria de Saúde de São Lourenço da Mata/PE;
- 11.5 O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após a conciliação dos valores recebidos pela credenciante.
- 11.6 Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura a mesma será devolvida a credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo credenciante.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das

sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscal de Contrato

12.7 O fiscal do contrato **Evania Leandro do Nascimento, Matrícula Nº 990633** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

12.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

12.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

12.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

12.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

12.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

12.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

12.15 O gestor do contrato **Ana Karoline da Silva matrícula: 978637** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou

pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), no site oficial da Prefeitura site: <https://http://transparencia.saolourencodamata.pe.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) por 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto na lei 14.133/21.

13.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

13.3 DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

13.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

13.5 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

13.7 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

13.8 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.9 A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.10 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.11 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.12 A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

13.13 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra.

13.14 Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

13.15 Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização.

13.16 Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações

ocorridas.

13.17 O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

13.18 O credenciamento, pode a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

13.19 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.20 Neste caso verificado a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

13.21 Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

13.22 A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

13.23 O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

13.24 A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município.
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

13.25 Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada.

13.26 Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica.

13.27 Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.

13.28 Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços.

13.29 Decretar falência ou insolvência civil.

13.30 Realizar dissolução da sociedade.

13.31 Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual.

13.32 Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante.

13.33 Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

13.34 Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

13.35 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem como objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.36 As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Saúde.

13.37 Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE, ou através do email: cpl@slm.pe.gov.br.

13.38 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas a comissão de contratação, Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

13.39 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo da Comissão Permanente de Licitação cujo endereço resta informado acima.

13.40 Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento.

13.41 A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário.

13.42 Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

13.43 A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

13.44 Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

13.45 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

13.46 A comissão de contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

13.47 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

13.48 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

13.49 Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

13.50 Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo III – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VII – Declaração de Idoneidade e não suspensão temporária.

São Lourenço da Mata, 05 de agosto de 2026.

Otaviano Souza
Secretário de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoa jurídica que possua condições necessárias para prestação de serviços especializados em oftalmologia, visando a realização de cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde do Município de São Lourenço da Mata, conforme condições descritas no termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria de Saúde de São Lourenço da Mata, diante do elevado número de pacientes com diagnóstico de catarata e pterígio, identifica a necessidade urgente de contratação de serviços especializados na área oftalmológica. Este serviço deve abranger a realização de cirurgias de catarata pelo método de facoemulsificação, com o implante de lente intraocular dobrável, e procedimento para correção de pterígio. A demanda atual por tais procedimentos supera significativamente a capacidade de resposta do sistema de saúde local, que se defronta com a ausência de profissionais especializados e a infraestrutura necessária para atender a esta demanda de forma adequada.

2.2 Com base na projeção de incidência dessas condições oftalmológicas na população, especialmente entre os grupos de maior vulnerabilidade como os idosos, e no crescimento progressivo da demanda observado nos registros de atendimento das unidades de saúde pública do município, estima-se que a contratação dos referidos serviços especializados seja a solução mais efetiva para atender às necessidades de saúde visual da população, garantindo melhor qualidade de vida e bem estar aos cidadãos.

2.3 Além disso, a falta de tratamento adequado para catarata e pterígio pode levar ao agravamento das condições de saúde dos pacientes, resultado na deterioração da visão e, em casos extremos, na cegueira. Portanto, a contratação de serviços oftalmológicos especializados visa não apenas suprir uma lacuna existente no atendimento à saúde ocular do município, mas também diminuir as filas de espera e garantir acesso a tratamentos efetivos, reduzindo as complicações decorrentes dessas condições e promovendo a saúde como um direito de todos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cirurgia de Catarata (Por olho)	Und	500	R\$ 864,42	R\$ 432.210,00
2	Cirurgia de Pterígio (Por olho)	Und	100	R\$ 295,23	R\$ 29.523,00
VALOR TOTAL DO CERTAME					R\$ 461.733,00

3.1 O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas.

3.2 O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

3.3 Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

3.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Proposta de preços:

3.6 Os proponentes deverão apresentar proposta de preços contendo:

- Objeto, em descrição sucinta e clara;
- Planilha de Quantitativos, Especificações e Preços;
- Preços unitários e totais em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais após a vírgula e marca do item ofertado;
- Garantia, quando for o caso;



Condições de pagamento:

3.7 Declaração de que no preço ofertado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado, até a sua entrega definitiva;

3.8 Prazo de validade da proposta, mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da apresentação da proposta;

3.9 Assinatura do proponente.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 461.733,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e trinta e três reais)**, conforme custos unitários no item 3 do Termo de Referência.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A empresa contratada deverá:

Requisitos Gerais:

- 5.1.1 Capacidade técnica e operacional para realização de cirurgias de catarata pelo método de Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável e procedimentos para correção de pterígio.
- 5.1.2 Disponibilidade dos profissionais especialmente treinados e qualificados na área de oftalmologia para realização dos procedimentos cirúrgicos.
- 5.1.3 Fornecimento dos equipamentos e materiais necessários para execução dos procedimentos contratados, garantindo sua qualidade e conformidade com os padrões técnicos exigidos.
- 5.1.4 Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Requisitos Legais

- 5.1.5 Atendimento às normas de segurança e higiene do trabalho aplicáveis às atividades de saúde
- 5.1.6 Registro e autorizações pertinentes junto aos órgãos regulatórios e de vigilância sanitária
- 5.1.7 Conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao descarte adequado dos resíduos gerados.

Requisitos de Sustentabilidade

- 5.1.8 Utilização de tecnologias e procedimentos que minimizem o impacto ambiental, como o uso eficiente de recursos e a redução de resíduos gerados
- 5.1.9 Propostas que incluam medidas de economia no consumo de água e energia durante os procedimentos e no funcionamento dos equipamentos
- 5.1.10 Obediência aos critérios de logística reversa, quanto aplicáveis, para equipamentos e insumos utilizados.

Requisitos de Contratação

- 5.1.11 Apresentação de um plano detalhado de execução dos serviços, incluindo cronograma, metodologia e logística necessária.
- 5.1.12 Disponibilidade para realização dos serviços dentro dos prazos estipulados pelo ente público contratante, respeitando a programação e a demanda necessária.

5.2 A empresa contratada deverá cumprir os seguintes **requisitos no que se refere a qualificação técnica**:

- h) Certidão de licença sanitária expedido pelo órgão municipal ou estadual da sede da licitante;
- i) Alvará de autorização de funcionamento compatível com o objeto licitado;
- j) Exigência de apresentação de comprovação de registro da empresa no conselho competente;
- k) Capacidade Técnica Profissional, Experiência Comprovada e Vínculo com a empresa. O profissional deverá ter formação de especialização e/ou pós graduação na área de atuação do referido objeto.
- l) O profissional deverá ser registrado no Conselho Regional do Órgão Competente.
- m) Estrutura e Equipamentos Adequados.
- n) Serviços Pré e Pós-Operatórios.

5.2.1 Disponibilizar o local onde serão realizadas as cirurgias, todos os equipamentos, insumos e materiais necessários para a prestação dos serviços.

5.2.2 Realizar os atendimentos conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.3 O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

5.2.4 Não serão aceitas pela contratante, sublocações, subempreitada ou terceirização dos serviços pela empresa contratada.

5.2.5 A contratada deverá responsabilizar-se pelo local onde acontecerão as cirurgias de catarata e correção de pterígio, seu profissional, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços.

5.2.6 O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 Disponibilizar o local onde serão realizadas as cirurgias, todos os equipamentos, insumos e materiais necessários para a prestação dos serviços.

6.2 Realizar os atendimentos conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

6.4 Não serão aceitas pela contratante, sublocações, subempreitada ou terceirização dos serviços pela empresa contratada.

6.5 A contratada deverá responsabilizar-se pelo local onde acontecerão as cirurgias de catarata e correção de pterígio, seu profissional, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços.

6.6 O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

Materiais a serem disponibilizados

6.7 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o local onde será realizado as cirurgias, bem como, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e insumos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscal de Contrato

7.7 O fiscal do contrato **Evânia Leandro do Nascimento, Matrícula Nº 990633** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores

resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

7.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

7.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.16 O gestor do contrato **Ana Karoline da Silva matrícula: 978637** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



- 8.1 Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 8.2 Diligenciar para que o contrato oriundo do Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 8.3 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- 8.4 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela adotada.
- 8.5 Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01.
- 8.6 Executar perfeitamente o objeto do Termo de Referência, garantindo a qualidade no atendimento à população atendida pelo SUS.
- 8.7 Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas técnico-operacionais preconizados pelo Ministério da Saúde.
- 8.8 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Contratante.
- 8.9 O(a) CONTRATADO(A) é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à Contratante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 8.10 Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.
- 8.11 O(a) CONTRATADO(A) responderá à Contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.12 Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 8.13 Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 8.14 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CONTRATANTE.
- 8.15 Informar à CONTRATANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente termo.
- 8.16 Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado.
- 8.17 Permitir o acesso dos conselheiros Municipais de saúde (controle social) aos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 8.18 Apresentar o relatório das atividades executadas durante o serviço e comprovantes dos procedimentos realizados.
- 8.19 E, sempre que for solicitado pela Gestora do SUS Municipal, informar a quantidade de procedimentos solicitados e realizados, ou seja, a demonstração quantitativa e qualitativa do atendimento do objeto do contrato.
- 8.20 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- 8.21 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 8.22 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 8.23 Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).
- 8.24 Guardar em sua unidade sede os exames realizados, independente de diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- 8.25 Executar o objeto do contrato, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS Municipal, elenco do objeto deste Termo de Referência, e se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.
- 8.26 Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

8.27 Obedecer aos dispositivos gerais do Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1 Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito do(a) CONTRATADO(A) nos termos dispostos no Termo de contrato;

9.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo(a) CONTRATADO(A), e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

9.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do(a) CONTRATADO(A) com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.

9.4 Notificar por escrito o(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência.

9.5 Promover a rescisão do contrato por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso ao (à) CONTRATADO(A) seja a que título for.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do contratado eliminá-los com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O contratado deverá prestar no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD art. 37) com cada acesso, data, horário e registro da finalidade para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO, conforme Lei.

Subcontratação

11.2 Não será admitida a subcontratação do objeto

Exigências de habilitação

11.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos de habilitação solicitados.

11.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

f) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

d) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito

da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.

g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida pelo Conselho Nacional de Justiça;

h) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União;

Qualificação econômico-financeira

c) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico, com validade para o certame. Caso a referida certidão não possua validade, será considerada data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

d) As empresas que sejam do Estado de Pernambuco, devem emitir a certidão negativa de processos cíveis (PJe) para pessoa jurídica, para licitação (PROCESSOS EM 1º E 2º GRAU) no site: (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>).

11.14 No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.14.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

11.14.1.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.14.1.2 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

11.14.1.3 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

11.14.1.4 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.14.1.5 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.14.1.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação técnica

a) Comprovação de aptidão para desempenho de prestação de serviço compatível com o objeto do credenciamento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados.

b) Prova de que a empresa não se acha no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis (Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) emitida pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Certidão de licença sanitária expedido pelo órgão municipal ou estadual da sede da licitante;

d) Alvará de autorização de funcionamento compatível com o objeto licitado;



- e) Exigência de apresentação de comprovação de registro da empresa no conselho competente;
- f) Capacidade Técnica Profissional, Experiência Comprovada e Vínculo com a empresa. O profissional deverá ter formação de especialização e/ou pós graduação na área de atuação do referido objeto.
- g) O profissional deverá ser registrado no Conselho Regional do Órgão Competente.
- h) Estrutura e Equipamentos Adequados.
- i) Serviços Pré e Pós-Operatórios.
- j) Disponibilizar o local onde serão realizadas as cirurgias, todos os equipamentos, insumos e materiais necessários para a prestação dos serviços.
- k) Realizar os atendimentos conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- l) O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.
- m) Não serão aceitas pela contratante, sublocações, subempreitada ou terceirização dos serviços pela empresa contratada.
- n) A contratada deverá responsabilizar-se pelo local onde acontecerão as cirurgias de catarata e correção de pterígio, seu profissional, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços.
- o) O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

DECLARAÇÕES

- l) Declaração, Anexo III deste Edital, de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;
- m) Prova de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com o Município de São Lourenço da Mata/PE (Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos) emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- n) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);
- o) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);
- p) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021 (conforme modelo anexo IV).
- q) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV).
- r) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV).
- s) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV).
- t) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (conforme modelo anexo IV).
- u) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (conforme modelo anexo V).
- v) Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos

celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (conforme modelo anexo V).

11.15 A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pela Comissão de Contratação e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021.

11.17 A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade como presente edital implicará na inabilitação da proponente

11.18 As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão.

11.19 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

11.20 A Agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Lourenço da Mata. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

10.301.0428.2099 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - A.P.S

10.301.0428.2102 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – USF

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.30.00 Material de Consumo

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

13.1 Os valores devidos ao contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata;

13.2 O credenciante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Lourenço da Mata/PE;

13.3 No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos, com embalagens, insumos, materiais necessários para impressão dos exames, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a presente contratação.

13.4 O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após o atesto do responsável/fiscal designado pela Secretaria de Saúde de São Lourenço da Mata/PE;

13.5 O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após a conciliação dos valores recebidos pela credenciante.

13.6 Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura a mesma será devolvida a credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo credenciante.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

14.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 der causa à inexecução total do contrato;



- 14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 14.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “15.1.2”, “15.1.3” e “15.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “15.1.5”, “15.1.6”, “15.1.7” e “15.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 15.1.2”, “15.1.3” e “15.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 14.2.4 Multa:
 - 14.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 14.2.4.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 14.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “15.1.5” a “15.1.8” do item 15.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - 14.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “15.1.3” do item 15.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 14.2.4.4 Para infração descrita no subitem “15.1.2” do item 15.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 14.2.4.5 Para infrações descritas no subitem “15.1.4” do item 15.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 - 14.2.4.6 Para a infração descrita no subitem “16.1.1” do item 16.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 14.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 14.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 14.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 14.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



- 14.5.1a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.5.2as peculiaridades do caso concreto;
- 14.5.3as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.5.4os danos que dela provierem para o Contratante;
- 14.5.5a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 14.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 14.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Termo de Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE e a Empresa

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, Pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede Rua....., nº....., Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Prefeito xxx, brasileiro, inscrito no CPF nº.....; residente e domiciliado e de outro lado como CREDENCIADA, doravante denominada CREDENCIANTE, e como CREDENCIADA:

DADOS DA CREDENCIADA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:

CARGO QUE OCUPA:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG Nº:

CPF Nº:

ENDEREÇO:

O CREDENCIANTE, nos termos do Processo nº 000/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste instrumento o Credenciamento de pessoa jurídica que possua condições necessárias para prestação de serviços especializados em oftalmologia, visando a realização de cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde do Município de São Lourenço da Mata/PE, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cirurgia de Catarata (Por olho)	Und	500		
2	Cirurgia de Pterígio (Por olho)	Und	100		
VALOR TOTAL DO CERTAME					

CLAUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da



seguinte Dotação Orçamentária:

10.301.0428.2099 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - A.P.S

10.301.0428.2102 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – USF

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.30.00 Material de Consumo **CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

2.2 Pela execução dos serviços, objeto deste contrato a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CREDENCIADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 Este contrato terá vigência até _____, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

6.1 Os valores devidos ao contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata;

6.2 O credenciante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Lourenço da Mata/PE;

6.3 No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos, com embalagens, insumos, materiais necessários para impressão dos exames, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a presente contratação.

6.4 O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após o atesto do responsável/fiscal designado pela Secretaria de Saúde de São Lourenço da Mata/PE;

6.5 O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após a conciliação dos valores recebidos pela credenciante.

6.6 Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura a mesma será devolvida a credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo credenciante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA OITAVA - FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1 Os serviços serão prestados no endereço da empresa credenciada.
- 8.2 O quantitativo total serão 600 Cirurgias Oftalmológicas entre Catarata e Pterígio.
- 8.3 Tendo em vista a demanda de 88 pacientes aguardando a cirurgia de catarata e mais 288 aguardando passar pela triagem da especialidade/diagnóstico.
- 8.4 Esse levantamento foi previsto dentro da crescente demanda.
- 8.5 Essa demanda prevista mensalmente pode sofrer alterações.
- 8.6 Início da execução do objeto: Será de até 05 (cinco) dias corridos, contados após assinatura do contrato.
- 8.7 Na execução do objeto deste credenciamento a empresa deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 8.8 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.
- 8.9 A empresa contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

Materiais a serem disponibilizados

- 8.10 Disponibilizar o local onde serão realizadas as cirurgias, todos os equipamentos, insumos e materiais necessários para a prestação dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

CLAUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscal de Contrato

- 9.7 O fiscal do contrato **Evânia Leandro do Nascimento, Matrícula Nº 990633** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à



execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.10O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 9.11No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 9.12O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 9.13O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.14Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 9.15O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 9.16O gestor do contrato **Ana Karoline da Silva, Matrícula nº 978637** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 9.17O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 9.18O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 9.19O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.20O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 9.21O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 10.1Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 10.2Diligenciar para que o contrato oriundo do Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com

os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

- 10.3 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- 10.4 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela adotada.
- 10.5 Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01.
- 10.6 Executar perfeitamente o objeto do Termo de Referência, garantindo a qualidade no atendimento à população atendida pelo SUS.
- 10.7 Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas técnico-operacionais preconizados pelo Ministério da Saúde.
- 10.8 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Contratante.
- 10.9 O(a) CONTRATADO(A) é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à Contratante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 10.10 Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.
- 10.11 O(a) CONTRATADO(A) responderá à Contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.12 Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 10.13 Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 10.14 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CONTRATANTE.
- 10.15 Informar à CONTRATANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente termo.
- 10.16 Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado.
- 10.17 Permitir o acesso dos conselheiros Municipais de saúde (controle social) aos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 10.18 Apresentar o relatório das atividades executadas durante o serviço e comprovantes dos procedimentos realizados.
- 10.19 E, sempre que for solicitado pela Gestora do SUS Municipal, informar a quantidade de procedimentos solicitados e realizados, ou seja, a demonstração quantitativa e qualitativa do atendimento do objeto do contrato.
- 10.20 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- 10.21 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 10.22 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.23 Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).
- 10.24 Guardar em sua unidade sede os exames realizados, independente de diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- 10.25 Executar o objeto do contrato, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS Municipal, elenco do objeto deste Termo de Referência, e se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.
- 10.26 Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.
- 10.27 Obedecer aos dispositivos gerais do Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE



11.1 Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- 11.1.1 Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito do(a) CONTRATADO(A) nos termos dispostos no Termo de contrato;
- 11.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo(a) CONTRATADO(A), e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 11.1.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do(a) CONTRATADO(A) com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.
- 11.1.4 Notificar por escrito o(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência.
- 11.1.5 Promover a rescisão do contrato por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso ao (à) CONTRATADO(A) seja a que título for.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso é de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4 A administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
- 12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do contratado eliminá-los com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7 O contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8 O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9 O contratado deverá prestar no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10 Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD art. 37) com cada acesso, data, horário e registro da finalidade para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.13 Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - 13.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;



- 13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 13.2.4 Multa:
 - 13.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 13.2.4.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 13.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “13.1.5” a “13.1.8” do item 13.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - 13.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “13.1.3” do item 13.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 13.2.4.4 Para infração descrita no subitem “13.1.2” do item 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 13.2.4.5 Para infrações descritas no subitem “13.1.4” do item 13.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 - 13.2.4.6 Para a infração descrita no subitem “13.1.1” do item 13.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 13.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 13.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 13.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 13.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 13.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 13.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 14.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6.3 Indenizações e multas.

14.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput](#), da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1 Fica eleito o Foro de São Lourenço da Mata para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Lourenço da Mata, _____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ANEXO III

MINUTA
TERMO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: “Credenciamento de pessoa jurídica que possua condições necessárias para prestação de serviços especializados em oftalmologia, visando a realização de cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde do Município de São Lourenço da Mata, conforme condições descritas neste Edital e seus anexos”.

CONTATO:
TELEFONE:
E-MAIL:
ENDEREÇO:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

A empresapessoa Jurídica, com sede na...../endereço (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado por, qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE ADESAO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o termo de referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cirurgia de Catarata (Por olho)	Und	500		
2	Cirurgia de Pterígio (Por olho)	Und	100		
VALOR TOTAL DO CERTAME					

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

..... de de 2026

Assinatura do representante legal
sob carimbo RG
CPF
CNPJ da empresa

ANEXO IV

**MODELO
DECLARAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica que possua condições necessárias para prestação de serviços especializados em oftalmologia, visando a realização de cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde do Município de São Lourenço da Mata/PE.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro, , CEP Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1.0 DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- 2.0 DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.
- 3.0 DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.
- 4.0 DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- 5.0 DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas.
- 6.0 DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.
- 7.0 Que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos
- 8.0 Que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Instrumento de Contratação Direta.

Cidade - UF,....., de 2026

Assinatura do representante legal
sob carimbo RG
CPF



CNPJ da empresa

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000/2026
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº. 000/2026

OBJETO: “Credenciamento de pessoa jurídica que possua condições necessárias para prestação de serviços especializados em oftalmologia, visando a realização de cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde do Município de São Lourenço da Mata/PE”.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº,
bairro,, CEP,
Município....., por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe,

DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, / /

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado



ANEXO VI

MINUTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, O Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ Nº, sediado, neste ato, representado pela Secretário de Saúde e Gestor do FMS, Sr, doravante denominada PREFEITURA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento nº 000/2026 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE Nº 090/2025, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº 174/2025, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	
CNPJ	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO NOME CPF TELEFONE E EMAIL	
CRM DA PESSOA JURÍDICA	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA)	

DO OBJETO

Este Termo possui o objetivo de efetivar o “Constitui o objeto do Credenciamento de pessoa jurídica que possua condições necessárias para prestação de serviços especializados em oftalmologia, visando a realização de cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde do Município de São Lourenço da Mata/PE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

DOS VALORES DO PAGAMENTO

Os valores devidos ao contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata;

O credenciante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Lourenço da Mata/PE;

No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos, com embalagens, insumos, materiais necessários para impressão dos exames, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a presente contratação.

O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após o atesto do responsável/fiscal designado pela Secretaria de Saúde de São Lourenço da Mata/PE;

O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após a conciliação dos valores recebidos pela credenciante.

Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura a mesma será devolvida a credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo credenciante

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Início da execução do objeto: Será de até 05 (cinco) dias corridos, contados após assinatura do contrato.

Os serviços serão prestados no endereço informado pela empresa credenciada.



Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o local, bem como os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

DAS VEDAÇÕES

É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de São Lourenço da Mata/PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local, / /

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSÃO TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, / / .

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa